

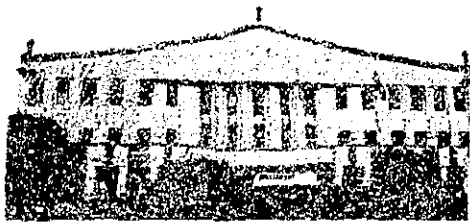


Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 105 • Número 248 • São Paulo • Sexta-Feira, 29 de Dezembro de 1995



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

LEIS

LEI Nº 9.335, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

Cria os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais dos Distritos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º — Ficam criados 4 (quatro) Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, nos seguintes Distritos do Município de São Paulo:
I — Distritos de São Mateus e de Sapopemba, criados pelos incisos II e IX do artigo 2º da Lei nº 4.954, de 27 de dezembro de 1985, e previstos na Lei municipal nº 11.220, de 20 de maio de 1992;
II — Distritos do Jardim São Luís e de Capão Redondo, de que trata a Lei Municipal nº 11.220, de 20 de maio de 1992.
Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1995.
MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário de Justiça e da Defesa da Cidadania
Robson Mariano
Secretário — Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de dezembro de 1995.

LEI Nº 9.336, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera a Lei nº 7.645, de 23 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º — Altera-se o subitem 13.1 — da Tabela "A" anexa à Lei nº 7.645, de 23 de dezembro de 1991, alterada pelas Leis nºs 9.036, de 27 de dezembro de 1994 e 9.250, de 14 de dezembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"13 — Inscrição:
13.1 — Em concurso ou seleção para ingresso no serviço público estadual e autarquias, em cargos ou funções:
a) Quando exigida formação universitária ... 3.000
b) Quando exigida escolaridade mínima de 2º grau completo ... 2.000
c) nos casos não indicados nas alíneas anteriores ... 0,500
Nota — Efeztuado pelos órgãos competentes das Secretarias de Estado e Autarquias."
Artigo 2º — A Nota constante do item 15 da Tabela "B" alterada pelas Leis nºs 9.036, de 27 de dezembro de 1994 e 9.250, de 14 de dezembro de 1995, anexa à Lei nº 7.645, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Notas: (1) Credenciamento e autorização concedida pela Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Federal nº 8.672, de 6 de julho de 1993; e
2) Tributo a ser pago pela entidade de direção ou de prática desportiva e pelas pessoas jurídicas contratadas para gerenciamento dos sorteios".
Artigo 3º — Acrescenta-se à Tabela "B" anexa à Lei nº 7.645, de 23 de dezembro de 1991, alterada pelas Leis nºs 9.036, de 27 de dezembro de 1994, e 9.250, de 14 de dezembro de 1995, o seguinte item, respectivos subitens e notas:
"16 — Autorização para impressão ou confecção de cartelas, ou similar, de Bingo, sorteio numérico e assembleiados, por milhar ou fração:
16.1 — para utilização em bingos permanentes — 3.000
16.2 — para utilização em bingo eventual, ou sorteio numérico, com distribuição de prêmios em mercadorias — 2.000

SEÇÃO I

Esta edição, de 64 páginas, contém os atos normativos e da Interação geral e matéria do Poder Legislativo.

Casa Civil	—	Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	—
Governo e Gestão Estratégica	5	Esportes e Turismo	—
Economia e Planejamento	5	Habituação	—
Justiça e Defesa da Cidadania	5	Meio Ambiente	36
Criança, Família e Bem-Estar Social	6	Procuradoria Geral do Estado	36
Emprego e Relações do Trabalho	—	Transportes Metropolitanos	—
Segurança Pública	6	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	—
Administração Penitenciária	7	Universidade de São Paulo	36
Fazenda	8	Estadual de Campinas	37
Agricultura e Abastecimento	10	Universidade Estadual Paulista	39
Educação	10	Ministério Público	39
Saúde	18	Ediais	46
Energia	—	Concursos	49
Transportes	23	Poder Legislativo	57
Administração e Modernização do Serviço Público	36	Diário dos Municípios	57
Cultura	—	Partidos Políticos	—
		Ministérios e Órgãos Federais	63

16.3 — para utilização em bingo eventual, ou sorteio numérico, com distribuição de prêmios em dinheiro — 3.000
16.4 — outros — 3.000
Notas — 1) As cartelas deverão ser emitidas e controladas pela Nossa Caixa — Nosso Banco S/A, com numeração seqüencial e seriada, com valor de face expresso;
2) A impressão das cartelas será executada exclusivamente pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo — IMESP;
3) Nos bingos de modalidade eletrônica ou similar, com cartelas geradas por computação, a fiscalização contará obrigatoriamente com a participação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — Prodesp, a ser regulamentada, por decreto do Executivo; e
4) A autorização deverá ser requerida pelo interessado e autorizado segundo disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda".
Artigo 4º — Vetado
Artigo 5º — Vetado
Artigo 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1995.

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de dezembro de 1995.

LEI Nº 9.250, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera a Lei nº 7.645, de 23 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, e dá providências correlatas.

Retificação do D.O. de 15-12-95

Leio-se como segue e não como foi publicado

Item a

Na Tabela "A":

A) pela 1ª Expedição 1.500

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 474

São Paulo, 28 de dezembro de 1995.

Ass: 179/95

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 474, de 1995, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 23.166, pelas razões que passo a expor.

Referida proposição altera a Lei nº 7.645, de 23 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos e dá providências correlatas.

Incio o veto sobre os artigos 4º e 5º do projeto, introduzidos no texto original mediante emenda legislativa.

Tais dispositivos dão nova redação ao artigo 1º da Lei nº 4.476, de 20 de dezembro de 1984, com a redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 9.250, de 14 de dezembro de 1995, afetando a cobrança da taxa judiciária, das custas devidas ao Estado e dos emolumentos atribuídos aos serventários do foro judicial e extrajudicial.

Segundo os órgãos técnicos da Secretaria da Fazenda, a alteração proposta, reatando a Tabelas futuras as referidas taxas, e mantendo, enquanto não publicadas estas, as que integram a Lei nº 4.476 de 1984, recentemente modificada, revelam-se inconvenientes à Administração, contrariando, em consequência, o interesse público. Ademais, a Lei nº 4.952, de 27 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a taxa judiciária, disciplina adequadamente a matéria a ela pertinente, nada justificando a sua alteração.

Nestes termos, restituo o assunto ao elevado exame dessa Casa Legislativa, fazendo publicar as razões do veto no Diário Oficial, em cumprimento ao § 2º do artigo 28 da Constituição do Estado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

MÁRIO COVAS

Governador do Estado

A sua Excelência o Senhor Deputado Ricardo Tripoli, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

DECRETOS

DECRETO Nº 40.587, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a classificação das Circunscrições Regionais de Trânsito do Estado de São Paulo

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º — As Circunscrições Regionais de Trânsito, da Divisão de Controle do Interior, do Departamento Estadual de Trânsito, da Secretaria da Segurança Pública, ficam classificadas na seguinte conformidade:

I — nos Municípios onde estão sediadas unidades policiais de base territorial, com nível de:

a) Classe Especial, em 1ª Classe;

b) 1ª Classe, em 2ª Classe;

c) 2ª Classe, em 3ª Classe;

d) 3ª Classe, em 4ª Classe;

II — nos Municípios onde estão sediadas as Delegacias de Polícia de 4ª Classe, o Delegado de Polícia respectivo responderá pela Circunscrição Regional de Trânsito.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1995

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de dezembro de 1995.

DECRETO Nº 40.588, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre transferência de cargos e funções-atividades e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreto:

Artigo 1º — Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo I.

Artigo 2º — Ficam transferidos os cargos e as funções-atividades vagos constantes do Anexo II.

Artigo 3º — Ficam os Secretários de Estado, autorizados a, mediante apostila, proceder à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem os artigos anteriores:

I — nome do funcionário ou servidor;

II — dados da carteira de identidade;

III — situação do cargo, ou função-atividade no que se refere ao seu provimento e preenchimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º — Fica excluído do Anexo I, que faz parte integrante do Decreto nº 35.517, de 20 de agosto de 1992, um cargo de Escriturário, Faixa 3, da Escala de Vencimentos Nível Médio, do SQC-III do Quadro da Secretaria de Educação, provido por LUIZ CARLOS PEREIRA, R.G. 3.056.809, transferido para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Fazenda.

Artigo 5º — Fica excluído do Anexo II, que faz parte integrante do Decreto nº 35.517, de 20 de agosto de 1992, um cargo de Escriturário, Faixa 3, da Escala de Vencimentos Nível Médio, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Fazenda, vago em decorrência da exoneração de MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA PAIVÁ, R.G. 15.831.004, transferido para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Educação.

Artigo 6º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos dos artigos 4º e 5º, a 21 de agosto de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1995

MÁRIO COVAS

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração

e Modernização do Serviço Público

Antonio Cabrera Mano Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Emerson Kopar

Secretário de Ciência, Tecnologia

e Desenvolvimento Econômico

Marcos Ribeiro de Mendonça

Secretário da Cultura

Teresa Roserley Neuberger da Silva

Secretária da Educação

David Zybersztajn

Secretário de Energia

Marcos Gonçalves

Secretário de Esportes e Turismo

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Belisário dos Santos Junior

Secretário de Justiça e da Defesa da Cidadania

Fábio José Feldmann

Secretário do Meio Ambiente

Marta Teresinha Godinho

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

André Franco Monteiro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

José Afonso da Silva

Secretário de Segurança Pública

João Benedito de Aguiar Marques

Secretário da Administração Penitenciária

Cláudio de Senna Fredemco

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Hugo Viricínio Scherer Marques da Rosa

Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de dezembro de 1995.